PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

CONTRATO Nº ____/2026/SMTT

Contrato de prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, sob demanda, que entre si celebram o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, e a empresa _____

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**,
com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 400, Ipase, São Luís/MA, à conta dos recursos do **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO – FEMT** , inscrito no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, [xxxxxx] , [xxxxxx], inscrito(a) no CPF sob o nº [xxxxx], nomeado(a) por [xxxxxxxx], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [xxxxx], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxx], enquadrada como [microempresa ou empresa de pequeno , com sede em [xxxxxxx] [xxxxxxx] [xxxxxx], neste ato representada por , inscrito(a) no CPF sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 16101033535/2026 e da Dispensa Eletrônica nº [__]/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 60.155/2024 e ao Decreto Municipal nº 60.156/2024, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Lei nº 14.133/2021, art. 92, I

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, sob demanda, compreendendo a adequação técnica, para impressão, das artes fornecidas pela CONTRATANTE, a impressão, o acabamento e a entrega das peças do Lote ___, relacionadas no Quadro 1, nas condições do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. As especificações técnicas de cada item constam do Anexo I do Termo de Referência. O objeto não abrange criação de campanhas, planejamento publicitário ou veiculação: a atuação da CONTRATADA limita-se à adequação técnica dos arquivos fornecidos pela CONTRATANTE, sem alteração de conteúdo, leiaute ou identidade visual.

1.3. Os quantitativos do Quadro 1 são estimados para 12 meses e não obrigam a CONTRATANTE à contratação integral. A CONTRATANTE emitirá ordens de serviço conforme a necessidade efetiva, e a remuneração corresponderá apenas aos serviços solicitados, executados e recebidos.

Quadro 1 – Itens contratados

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)
Lote 1 – Impressos gráficos e lixo car					
1	Bloco de anotações personalizado	UN	800	___	___
2	Cartão institucional (frente única)	UN	1.500	___	___
3	Panfleto	UN	3.500	___	___
4	Cartilha informativa impressa	UN	750	___	___

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)
5	Ventarola	UN	3.000		
21	Croqui de trânsito (formulário)	Folha	15.000		
22	Folha de relato (formulário)	Folha	25.000		
23	Controle de ocorrências (formulário)	Folha	20.000		
24	Protocolo de atendimento	Cartão	30.000		
25	Lixo car personalizado	UN	2.000		
	Subtotal do Lote 1				
Lote 2 – Comunicação visual e identificação funcional					
7	Adesivo colagem, em vinil autoadesivo	UN	2.500		
8	Adesivo emergência, em vinil autoadesivo	UN	50		
9	Adesivo para visitantes, em vinil autoadesivo	UN	5.000		
10	Adesivo para moto, em vinil autoadesivo	UN	500		
19	Adesivo para carro, com corte de segurança fragilizado	UN	1.500		
20	Selo para ônibus e táxi, com corte de segurança fragilizado	UN	5.000		
11	Wind banner, kit completo	UN	12		
12	Placa para corredor e guichês	UN	70		
13	Placa para porta	UN	35		
14	Banner em lona vinílica (diversos tamanhos)	m²	20		
15	Painel em lona vinílica	m²	5		
16	Banner vertical de 80 x 120 cm	UN	10		
17	Banner de 120 x 90 cm	UN	10		
18	Plotagem em base de MDF	UN	5		
6	Cartão de identificação (crachá)	UN	300		
	Subtotal do Lote 2				
	Valor total do contrato				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Lei nº 14.133/2021, arts. 89, § 2º, e 92, II

2.1. Este contrato vincula-se ao aviso de contratação direta da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição,

assim como o Instrumento de Medição de Resultado e o modelo de ordem de, anexos ao Termo de Referência, e as ordens de serviço emitidas na execução.

2.2. Em caso de divergência quanto à especificação do objeto, prevalece o Termo de Referência.

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Lei nº 14.133/2021, arts. 94, 105, 106 e 107; Decreto Municipal nº 61.092/2024, art. 14

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, de ___/___/____ a ___/___/____, e sua eficácia fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA (art. 107 da Lei nº 14.133/2021). Cada prorrogação dependerá da manutenção do valor anual do contrato e do somatório das despesas da CONTRATANTE no mesmo ramo de atividade, em cada exercício, dentro do limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 vigente.

3.3. A CONTRATANTE verificará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, e poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem; a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 meses, contado da referida data (art. 106, II e III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. A prorrogação será informada à Central Permanente de Licitação, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 61.092/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

Lei nº 14.133/2021, arts. 92, IV e VII, 115 e 122; Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 16, V

4.1. O contrato, relativo ao Lote [__] adjudicado à CONTRATADA, será executado sob demanda, com remuneração por preço unitário: os preços são os unitários da proposta ajustada ao lance final, e serão pagas apenas as quantidades efetivamente executadas e recebidas. A execução será iniciada e conduzida exclusivamente por ordens de serviço, emitidas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato e encaminhadas à CONTRATADA por meio eletrônico, na forma do item 5.1.1 do Termo de Referência e do modelo de ordem de serviço a ele anexo. Cada ordem de serviço indicará o item, a quantidade, a unidade requisitante, a arte ou o modelo, a exigência de prova física, quando houver, o prazo e o local de entrega e o responsável pelo recebimento.

4.2. Antes de emitir cada ordem de serviço, o gestor verificará o saldo do item e o valor acumulado do contrato, de modo que a soma das ordens emitidas no período de vigência não ultrapasse o valor contratado.

4.3. As etapas e os prazos de cada ordem de serviço são os do Quadro 2.

MINUTA

Quadro 2 – Ciclo da ordem de serviço

Etapa	Atividade	Responsável	Prazo
1	Emissão da ordem de serviço, com item, quantidade, arte, local e prazo de entrega	Gestor ou fiscal do contrato	—
2	Confirmação do recebimento da ordem de serviço	Contratada	1 dia útil
3	Adequação técnica do arquivo e envio da prova digital	Contratada	2 dias úteis, contados da ordem de serviço
4	Aprovação da prova ou pedido de ajuste	Unidade requisitante, por meio do fiscal	2 dias úteis, contados do recebimento da prova
5	Apresentação da prova física, nos casos da cláusula 4.6	Contratada	3 dias úteis, contados da aprovação da prova digital
6	Produção, acabamento e entrega	Contratada	10 dias úteis (Lote 1 e itens 7 a 10, 19 e 20) ou 15 dias úteis (itens 6 e 11 a 18), contados da aprovação da prova
7	Recebimento provisório	Fiscal do contrato	até 5 dias úteis da entrega
8	Recebimento definitivo	Servidor ou comissão designada pela autoridade competente	até 10 dias úteis do recebimento provisório
9	Atesto da nota fiscal e pagamento	Gestor do contrato e COFIN	atesto em até 5 dias úteis; pagamento em até 30 dias do atesto

4.4. Em situações excepcionais e justificadas, como campanhas com data fixa, a CONTRATANTE poderá solicitar prazos reduzidos, tecnicamente viáveis e ajustados com a CONTRATADA, sem alteração de preços. O atraso da CONTRATANTE na aprovação da prova suspende o prazo de entrega pelo mesmo período. Os pedidos de prorrogação de prazo pela CONTRATADA serão formulados por escrito, antes do vencimento, com a justificativa, e decididos pelo gestor do contrato.

4.5. As peças serão entregues na sede da SMTT, na Avenida Daniel de La Touche, nº 400, Ipase, São Luís/MA, ou em outro local de São Luís indicado na ordem de serviço, em dias úteis e no horário de expediente indicado, sem custo adicional de transporte ou de entrega, em embalagens que as protejam de umidade, dobras e atrito, identificadas com o número da ordem de serviço, o item e a quantidade. Os cartões do item 24 serão acondicionados em pacotes de 100 unidades, e os selos e adesivos de controle (itens 19 e 20) serão entregues com a relação da numeração sequencial, quando houver.

4.6. Toda peça terá prova digital, submetida à aprovação da unidade requisitante antes da produção; a produção sem aprovação da prova corre por conta e risco da CONTRATADA. Será exigida prova física, antes da produção da tiragem, nos itens 19 e 20, na primeira ordem de serviço de cada item e nas tiragens de 1.000 unidades ou mais, ou quando a ordem de serviço o indicar. A rejeição de três provas sucessivas da mesma peça, por falha da CONTRATADA, caracteriza inexecução parcial.

4.7. As peças observarão as especificações do Anexo I do Termo de Referência e a identidade visual institucional, com fidelidade de cores, materiais, gramaturas, dimensões e acabamentos, admitida tolerância dimensional de até 2 mm nas peças de até formato A4 e de até 1% nas peças de grande formato, desde que não comprometa a finalidade da peça. A impressão terá resolução compatível com a natureza da peça, sem serrilhado, manchas, borrões, falhas de registro ou variação perceptível de cor entre exemplares da mesma tiragem, e os acabamentos serão firmes e uniformes. Nos itens em que o

Anexo I admite configurações alternativas, o preço unitário contratado abrange qualquer delas, à escolha da CONTRATANTE na ordem de serviço.

4.8. Os adesivos e selos de controle veicular (itens 19 e 20) terão corte de segurança fragilizado, de modo a impedir sua remoção íntegra e sua reutilização. A CONTRATADA manterá sigilo das artes, não as reproduzirá para outros fins, entregará integralmente as tiragens, com a numeração sequencial indicada na ordem de serviço, e inutilizará as sobras e os exemplares defeituosos, com registro da inutilização entregue ao fiscal.

4.9. Sempre que tecnicamente possível, a CONTRATADA utilizará papéis reciclados ou certificados e tintas à base de água ou de baixo teor de compostos orgânicos voláteis, dará destinação ambientalmente adequada às aparas, sobras de lona e de vinil, embalagens e demais resíduos e utilizará embalagens racionais. Ao final da vigência, devolverá à CONTRATANTE os arquivos finais adequados para impressão e eliminará as cópias em seu poder (item 3.3 do Termo de Referência).

4.10. A subcontratação é admitida apenas para as atividades acessórias de transporte e entrega, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Lei nº 14.133/2021, arts. 119 e 140

5.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 5 dias úteis da entrega, com a verificação sumária da quantidade, da integridade das embalagens e da correspondência com a ordem de serviço e com a prova aprovada (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

5.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 10 dias úteis do recebimento provisório, após a verificação, por amostragem, da conformidade com o Anexo I do Termo de Referência quanto às dimensões, ao material, à gramatura, às cores, ao acabamento e, nos itens 19 e 20, ao corte de segurança (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021). O recebimento provisório e o definitivo não serão realizados pela mesma pessoa.

5.3. A amostra abrangerá todas as unidades nas tiragens de até 50 unidades e nos itens 6 e 11 a 18; nas tiragens de 51 a 500, de 501 a 3.200 e acima de 3.200 unidades, a amostra será de 20, 50 e 80 unidades, e a tiragem será aceita com até 1, 2 e 3 unidades com defeito na amostra, respectivamente, substituídas as defeituosas, e rejeitada acima desses números. O defeito que comprometa a finalidade da peça, como erro de conteúdo, texto ilegível, numeração repetida ou faltante e corte de segurança ineficaz nos itens 19 e 20, acarreta a rejeição de toda a tiragem. Rejeitada a tiragem pela amostra, a CONTRATANTE poderá inspecionar todas as unidades e aceitar as conformes.

5.4. As peças em desacordo com a ordem de serviço, com a prova aprovada ou com o Anexo I do Termo de Referência serão rejeitadas, no todo ou em parte, e substituídas pela CONTRATADA, às suas expensas, em até 5 dias úteis da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis; o prazo do recebimento definitivo será reiniciado a partir da nova entrega.

MINUTA

5.5. Os recebimentos não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Lei nº 14.133/2021, art. 92, V

6.1. O valor estimado deste contrato é de R$ _____ (xxxxxxxxxxx), correspondente à soma dos produtos dos preços unitários da proposta ajustada ao lance final, transcritos no Quadro 1, pelas quantidades estimadas para 12 meses. Esse valor constitui o limite das ordens de serviço emitidas na vigência, ressalvadas as alterações da Cláusula Décima Sexta, e não obriga a CONTRATANTE a solicitar a totalidade das quantidades estimadas (itens 1.3 e 4.2).

6.2. Os preços unitários incluem todos os custos da execução, inclusive adequação técnica, provas, materiais, embalagens, transporte, entrega, tributos e encargos, bem como a substituição das peças rejeitadas, sem ônus para a CONTRATANTE (item 5.4). Serão pagas apenas as quantidades solicitadas por ordem de serviço, executadas e recebidas em caráter definitivo, medidas na forma da Cláusula Sétima.

6.3. Os preços unitários serão reajustados na forma da Cláusula Oitava, que também disciplina o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

Lei nº 14.133/2021, arts. 92, V e VI, e 141; Decreto Municipal nº 60.156/2024, art. 13; Instrução Normativa Conjunta CPL/SEMIT nº 01/2025, art. 3º, parágrafo único

7.1. A medição será feita por ordem de serviço, pela quantidade efetivamente recebida em caráter definitivo, multiplicada pelo preço unitário contratado. Nos itens 14 e 15, a quantidade será a área de cada peça, em metros quadrados, calculada pelo produto das dimensões indicadas na ordem de serviço e arredondada a duas casas decimais. Não serão pagas as peças rejeitadas, as não solicitadas nem as excedentes à ordem de serviço.

7.2. O valor de cada ordem de serviço será ajustado conforme o Instrumento de Medição de Resultado (cláusula 14.5).

7.3. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal após o recebimento definitivo, com a indicação da ordem de serviço, dos itens, das quantidades e dos preços unitários, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e do relatório do IMR. O gestor atestará a nota fiscal em até 5 dias úteis, e o pagamento será efetuado em até 30 dias do atesto, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O pagamento será efetuado por meio de cartão de pagamento, quando disponível (art. 13 do Decreto nº 60.156/2024), ou por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, com as retenções tributárias previstas na legislação, condicionado ao cadastro financeiro da CONTRATADA no Sistema GIAP. O atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE sujeitará o valor devido à atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.5. Havendo irregularidade na nota fiscal ou na documentação, o prazo de pagamento será contado da regularização. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, a CONTRATADA será

notificada para regularizá-la, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Lei nº 14.133/2021, arts. 22, § 3º, 25, § 7º, 92, V, IX, X e XI, e §§ 3º e 4º, 123, 124, II, "d", e 136, I; Decreto Municipal nº 61.092/2024, art. 13

8.1. Os preços serão reajustados, em sentido estrito, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de um ano contado da data-base, que é a data do orçamento estimado (arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, I, da Lei nº 14.133/2021). O reajuste incidirá sobre os preços unitários e será formalizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Não se aplica a repactuação, porque o serviço não é prestado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nem com predominância de mão de obra (art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido, a pedido devidamente instruído, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATANTE responderá ao pedido em até 1 mês, contado da conclusão da instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Não se adota matriz de alocação de riscos, cuja previsão não é obrigatória nesta contratação (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Os processos de reajuste, de revisão e de alteração por acréscimo ou supressão serão encaminhados à Central Permanente de Licitação antes da autorização da autoridade competente (art. 13 do Decreto Municipal nº 61.092/2024).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei nº 14.133/2021, arts. 92, VIII, e 105

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual ao Fundo Especial Municipal de Transporte Urbano – FEMT, com a seguinte classificação:

Unidade orçamentária: 16901

Projeto/atividade: 16901.2645102351.023

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Fonte de recursos: 1500000105

Ficha: 22

9.2. Em cada exercício, a CONTRATANTE atestará a previsão no Plano Plurianual e a disponibilidade orçamentária (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), e o empenho será emitido por exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Lei nº 14.133/2021, arts. 92, XII, e 96; Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 39, I

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual (item 4.2.5 do Termo de Referência).

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

Lei nº 14.133/2021, arts. 92, XIII, e 119

11.1. A CONTRATADA garante as peças entregues contra defeitos de impressão, de material e de acabamento pelo prazo de 90 dias, contado do recebimento definitivo, e as substituirá, às suas expensas, em até 5 dias úteis da notificação.

11.2. O objeto não exige manutenção nem assistência técnica. Os vícios ocultos constatados após o recebimento definitivo serão reparados, ou as peças substituídas, pela CONTRATADA, às suas expensas (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Lei nº 14.133/2021, arts. 92, XIV, XVI e XVII, 116, 118, 120 e 121; Lei nº 12.846/2013, art. 5º

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência: (a) executar o objeto conforme o Termo de Referência, a proposta e as ordens de serviço; (b) manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, com telefone e endereço eletrônico para o recebimento das ordens de serviço (art. 118 da Lei nº 14.133/2021); (c) cumprir os prazos do Quadro 2 e comunicar previamente, por escrito, qualquer fato que possa comprometê-los; (d) adequar tecnicamente as artes fornecidas, sem alterar conteúdo, leiaute ou identidade visual; (e) fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, embalagens, transporte e mão de obra necessários; (f) substituir, às suas expensas, as peças rejeitadas; (g) manter sigilo das artes e dos dados pessoais recebidos e não utilizá-los para outra finalidade; (h) cumprir as obrigações das cláusulas
4.8 e 4.9; (i) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (art. 120 da Lei nº 14.133/2021); (j) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021); (k) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021); (l) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, e comprová-la quando solicitado (arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021); (m) comunicar à CONTRATANTE as alterações de seus dados cadastrais e bancários; e (n) abster-se de praticar os atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Lei nº 14.133/2021, arts. 92, XIV, 104, 117 e 123

13.1. São obrigações da CONTRATANTE: (a) fornecer as artes, os modelos e os arquivos da identidade visual; (b) emitir as ordens de serviço com as informações da cláusula 4.1; (c) aprovar ou recusar as provas nos prazos do Quadro 2; (d) receber o objeto e atestar as notas fiscais nos prazos fixados; (e) efetuar o pagamento na forma da cláusula sétima; (f) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021); (g) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas verificadas na execução; e (h) decidir expressamente as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 mês, contado da conclusão da instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A CONTRATANTE exercerá as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Lei nº 14.133/2021, arts. 92, XVIII, e 117; Decreto Municipal nº 60.155/2024, arts. 22 a 24

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela autoridade competente, com atribuições definidas no ato de designação (art. 117 da Lei nº 14.133/2021). O fiscal registrará as ocorrências e determinará o necessário à regularização das falhas, e as decisões que ultrapassem sua competência serão levadas ao gestor e à autoridade competente.

14.2. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial com o preposto, para entrega dos arquivos de identidade visual e dos modelos, apresentação do cronograma de campanhas e de ordens de serviço e alinhamento dos critérios de aceitação.

14.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico ou pelo Sistema SEI, com registro nos autos.

14.4. O gestor manterá controle das ordens de serviço emitidas, das provas, das entregas, dos recebimentos, das rejeições, do saldo de cada item e do valor acumulado do contrato, de modo a verificar, a cada ordem de serviço e antes de eventual acréscimo ou prorrogação, a observância do limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e do somatório do ramo de atividade no exercício.

14.5. A qualidade da execução será aferida pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR)anexo ao Termo de Referência, apurado pelo fiscal a cada ordem de serviço e validado pelo gestor, com os indicadores do Quadro 3, as faixas de adequação do pagamento do Quadro 4 e os eventos negativos do Quadro 5 (art. 22, § 2º, do Decreto nº 60.155/2024).

Quadro 3 – Indicadores do IMR

Nº	Indicador	Meta	Forma de aferição
I1	Prazo da prova digital	Prova enviada em até 2 dias úteis da ordem de serviço	Data de envio da prova registrada pelo fiscal
I2	Conformidade da entrega	Nenhuma peça rejeitada no recebimento definitivo	Termo de recebimento definitivo (cláusula 5.2)
I3	Substituição de peças rejeitadas	Substituição em até 5 dias úteis da notificação	Data da nova entrega registrada pelo fiscal
I4	Documentação de controle dos itens 19 e 20	Relação da numeração e registro da inutilização das sobras entregues com as peças	Conferência pelo fiscal no recebimento

Quadro 4 – Faixas de adequação do pagamento da ordem de serviço

Pontos na ordem de serviço	Valor da ordem de serviço a pagar	Providência
0	100%	—
1 a 2	98%	Registro da ocorrência
3 a 4	95%	Notificação da contratada
5 a 6	92%	Notificação da contratada
7 ou mais	90%	Notificação da contratada e avaliação de abertura de processo sancionador

Quadro 5 – Eventos negativos que interferem no pagamento

Indicador	Evento	Pontuação por ocorrência
I1	Atraso no envio da prova digital	1 ponto por dia útil de atraso
I2	Peças rejeitadas no recebimento definitivo	2 pontos se rejeitadas até 5% das peças da ordem de serviço; 4 pontos se mais de 5%
I3	Atraso na substituição de peças rejeitadas	1 ponto por dia útil de atraso
I4	Ordem de serviço dos itens 19 e 20 entregue sem a documentação de controle	2 pontos por ordem de serviço

14.6. A adequação do pagamento fica limitada a 10% do valor da ordem de serviço. O atraso na entrega das peças é tratado pela multa de mora (Quadro 6) e não é computado no IMR, para evitar dupla penalização pelo mesmo fato. Não serão computadas as ocorrências causadas pela CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior comprovados.

14.7. A adequação do pagamento pelo IMR não constitui sanção. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle (art. 24 do Decreto nº 60.155/2024). A adequação não impede a aplicação das sanções da cláusula décima quinta quando a conduta caracterizar infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Lei nº 14.133/2021, arts. 92, XIV, e 155 a 163

15.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções do art. 156 da mesma Lei, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º), com as multas do Quadro 6.

Quadro 6 – Infrações e sanções

Infração (art. 155 da Lei nº 14.133/2021)	Sanção (art. 156)	Multa
Inexecução parcial do contrato (inciso I)	Advertência, quando não se justificar sanção mais grave, ou multa	5% do valor da ordem de serviço não executada
Atraso injustificado na execução de ordem de serviço (inciso VII)	Multa de mora, sem prejuízo das demais sanções	0,5% do valor da ordem de serviço em atraso por dia útil, até o limite de 10 dias úteis; após esse limite, aplica-se a linha seguinte
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao serviço público (inciso II)	Multa e impedimento de licitar e contratar	10% do valor do contrato
Inexecução total do contrato (inciso III)	Multa e impedimento de licitar e contratar	20% do valor do contrato
Declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo (incisos VIII a XII)	Multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	30% do valor do contrato

A multa compensatória não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021); a multa de mora observa o art. 162 da mesma Lei e os percentuais deste quadro, e as multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções. As linhas reproduzem as infrações da execução contratual do Quadro 4 do Termo de Referência; a do inciso VI do art. 155, própria da fase de contratação, consta do aviso de contratação direta.

15.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração do inciso I do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave; o impedimento de licitar e contratar, pelas infrações dos incisos II a VII, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 anos; e a declaração de inidoneidade,

pelas infrações dos incisos VIII a XII e, quando justificar sanção mais grave, pelas dos incisos II a VII, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos (art. 156, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. Na aplicação de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas em processo de responsabilização, conduzido por comissão, com prazo de 15 dias úteis para defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. A aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Os atos que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021). A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e com as cautelas do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. As sanções aplicadas serão informadas, em até 15 dias úteis, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021). A reabilitação observará o art. 163 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Lei nº 14.133/2021, arts. 124 a 126, 130 e 136; Decreto Municipal nº 61.092/2024, art. 13

16.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 125), limitados os acréscimos, neste contrato, ao teto da dispensa: o valor anual com acréscimos não poderá superar o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 vigente.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto (art. 126), e, se aumentarem ou diminuírem os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Serão registrados por simples apostila, dispensado o termo aditivo, a variação do valor decorrente de reajuste, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA e o empenho de dotações orçamentárias (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Os processos de alteração observarão a cláusula 8.5.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Lei nº 14.133/2021, arts. 92, XIX, 106, III, e 137 a 139

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, entre elas o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos; o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou do gestor; a alteração social ou a modificação

da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; a decretação de falência, a insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; o caso fortuito ou a força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução; as razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE; e o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos, bem como na hipótese da cláusula 3.3.

17.2. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensual, por acordo entre as partes, ou determinada por decisão arbitral ou judicial (art. 138 da Lei nº 14.133/2021).

17.3. A extinção por ato unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, a assunção imediata do objeto, no estado e no local em que se encontrar, e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas (art. 139, I e IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709/2018

18.1. Os dados pessoais utilizados na confecção dos crachás (item 6) e quaisquer outros dados pessoais a que a CONTRATADA tiver acesso serão tratados exclusivamente para a execução deste contrato, com sigilo e com medidas de segurança aptas a protegê-los de acessos não autorizados, e eliminados após o recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

18.2. A CONTRATADA não compartilhará os dados com terceiros e comunicará à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer incidente de segurança que os envolva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE EXTERNO

Lei nº 14.133/2021, arts. 72, parágrafo único, e 94, II; Decreto Municipal nº 60.156/2024, art. 4º, § 1º; Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022

19.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis da assinatura, condição de sua eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021), e o extrato no sítio eletrônico oficial do Município (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; art. 4º, § 1º, do Decreto nº 60.156/2024).

19.2. Os atos da contratação e da execução serão informados ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no SINC-Contrata, na forma da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Lei nº 14.133/2021, arts. 89 e 92, III

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os regulamentos municipais e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 1º

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Nome do(a) Secretário(a)
Secretário(a) Municipal de Trânsito e Transportes
CONTRATANTE

Nome do representante legal
Razão social da contratada
CONTRATADA

Elaborado por:

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANE JOSE DE FRANCA PINHEIRO
Data: 11/11/2026 13:56:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriane José de França Pinheiro
Coordenadora de Contratos e Convênios
Matrícula: 6470776

MINUTA